

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 11/2026

Altera o Anexo VI-A da Lei Complementar n. 258, de 29 de janeiro de 2013, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre, para acrescentar cargos em comissão na área jurisdicional de segundo grau.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo VI-A da Lei Complementar n. 258, de 29 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO VI-A
(Art. 41-A)**

CARGOS EM COMISSÃO - JURISDICIONAL - 2º GRAU

| Cargo | Quantidade |
|----------------|------------|
| CJ-2G-6 | 1 |
| CJ-2G-5 | 60 |
| CJ-2G-4 | 6 |
| CJ-2G-3 | 13 |

(...)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário, consignadas no orçamento vigente e nos orçamentos futuros.

Art. 3º O provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar observará os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000), conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal**, em 04/05/2026, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2390617** e o código CRC **23C3C7DE**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Presidência

OF. PRESI N° 628

Rio Branco-AC, 04 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Nicolau Júnior**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC
Rio Branco - AC

Assunto: Projeto de Lei Complementar - Complementação - Ofício PRESI n.º 617/2026

Senhor Presidente,

Em complementação ao Ofício PRESI n.º 617/2026, encaminho o texto do projeto de lei em anexo (2390617), devidamente retificado.

Renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Desembargador Laudivon Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal**, em 04/05/2026, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2390622** e o código CRC **72628D7A**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Presidência

OF. PRESI Nº 617

Rio Branco-AC, 29 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Nicolau Júnior**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC
Rio Branco - AC
Assunto: Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, e nos termos do art. 93 e inciso VII do art. 94, ambos da Constituição do Estado do Acre, encaminho a Vossa Excelência proposta de alteração da Lei Complementar Estadual n.º 258/2013.

Seguem, em anexo ao presente Ofício, os seguintes documentos:

- a) Projeto de Lei Complementar (Id n.º 2376777);
- b) Exposição de Motivos do Projeto (Id. n.º 2388608);
- c) Cópia do Acórdão proferido pelo Pleno Administrativo deste Sodalício nos autos SAJ n.º 0100465-08.2026.8.01.0000 (Id n.º 2373995);
- d) Cópia da Decisão proferida pelo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Mauro Campbell Marques, no Parecer de Mérito Sobre Anteprojeto de Lei n.º 0002761-23.2026.2.00.0000, por meio da qual o Conselho Nacional de Justiça deu parecer favorável criação de cargos proposta no PLC (Id n.º 2388271).

Convicto que Vossa Excelência haverá de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito-lhe a valiosa colaboração no sentido de dar andamento a este projeto no âmbito da Augusta Assembleia Legislativa do Estado do Acre, em regime de urgência.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Desembargador Laudivon Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal**, em 30/04/2026, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2388615** e o código CRC **E254A753**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

| | |
|-----------------------|---|
| Classe | : Processo Administrativo n. 0100465-08.2026.8.01.0000 |
| Foro de Origem | : Rio Branco |
| Órgão | : Tribunal Pleno Administrativo |
| Relator | : Des. Laudivon Nogueira |
| Requerente | : Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. |
| Assunto | : Inquérito / Processo / Recurso Administrativo |

DIREITO ADMINISTRATIVO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DE NO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO. AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA DOS GABINETES DE DESEMBARGADOR. ADEQUAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO À ELEVAÇÃO DA DEMANDA PROCESSUAL. APROVAÇÃO DA PROPOSTA.

I. CASO EM EXAME

1. Processo administrativo instaurado com a finalidade de viabilizar a criação de 24 (vinte e quatro) cargos de assessor de desembargador (CJ-2G-5), destinados aos gabinetes dos membros do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, mediante alteração do Anexo VI-A da Lei Complementar n. 258/2013, com fundamento na necessidade de reforço da estrutura jurisdicional de segundo grau, diante do aumento expressivo da distribuição processual.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Há 2 questões em discussão: (i) definir se o aumento expressivo da demanda processual no segundo grau justifica a ampliação da dotação de pessoal dos gabinetes de desembargador, com a criação de novos cargos em comissão de natureza jurisdicional; e (ii) estabelecer se a proposta se harmoniza com a necessidade de assegurar celeridade, eficiência e qualidade à prestação jurisdicional, observada a viabilidade orçamentária e o procedimento previsto na Resolução CNJ n. 184/2013.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3.1. A estrutura atualmente vigente dos gabinetes de desembargador, com 3 (três) assessores CJ-2G-5 por gabinete, reproduz dotação mantida por mais de uma década e não acompanha a realidade contemporânea da atividade jurisdicional de segundo grau.

3.2. O primeiro grau de jurisdição experimenta aumento significativo da carga de trabalho e ampliação do quadro de magistrados e servidores, o que incrementou a produtividade judicial e repercute diretamente no crescimento da demanda recursal e originária submetida ao segundo grau.

3.3. Os dados do Conselho Nacional de Justiça indicam elevação aproximada de 89% na distribuição de casos novos no segundo grau entre 2020 e 2025, passando de 5.644 para 10.663 processos, o que evidencia a insuficiência da estrutura atual dos gabinetes.

3.4. A criação de 24 (vinte e quatro) cargos de assessor de desembargador, com acréscimo de dois assessores por gabinete, fortalece a capacidade de resposta jurisdicional e fornece suporte

1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

técnico adequado à elaboração de minutas, votos, acórdãos e pesquisas jurídicas mais qualificadas.

3.5. A ampliação da equipe de assessoramento contribui para a redução do tempo médio de tramitação dos processos e para o incremento da capacidade de julgamento, em conformidade com o direito fundamental à razoável duração do processo.

IV. DISPOSITIVO E TESE

4.1. Proposta aprovada.

4.2. Determinada a submissão do projeto de lei complementar perante o Conselho Nacional de Justiça, com posterior encaminhamento ao Poder Legislativo para deliberação definitiva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0100465-08.2026.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do relator: a) aprovar o projeto de lei complementar; b) determinar a submissão da proposta ao Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Resolução CNJ n.º 184/2013; c) após aprovação da proposta pelo CNJ, encaminhar o projeto ao Poder Legislativo para deliberação definitiva.

Rio Branco, Acre, 10 de abril de 2026.

Des. Laudivon Nogueira
Relator



RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Des. Laudivon Nogueira, Relator: Trata-se de processo administrativo instaurado visando à criação de 24 (vinte e quatro) cargos de assessor de desembargador (CJ-2G-5), destinados aos gabinetes dos membros desta Corte.

Após exposição de motivos e anteprojeto de lei elaborados pelos órgãos técnicos deste Poder (fls. 2/6 e 7/8), determinei a apresentação de estimativa de impacto orçamentário e o levantamento da distribuição processual dos gabinetes dos desembargadores no último quinquênio.

Levantadas as informações, determinei a distribuição do feito perante este Plenário para deliberação (fl. 13).

É o relatório.

VOTO

O Excelentíssimo Senhor Des. Laudivon Nogueira, Relator: Eminentes Pares, submeto à apreciação de Vossa Excelência a presente proposta de Projeto de Lei Complementar, que visa alterar o Anexo VI-A da Lei Complementar n. 258, de 29 de janeiro de 2013, com a finalidade de acrescentar 24 (vinte e quatro) cargos em comissão de natureza jurisdicional, denominados CJ-2G-5 (Assessor de Desembargador), destinados aos Gabinetes dos Desembargadores desta Corte de Justiça.

A iniciativa apresentada constitui medida estratégica e inadiável para o fortalecimento da capacidade de resposta jurisdicional do segundo grau, em consonância com os compromissos assumidos perante o Conselho Nacional de Justiça e com as legítimas expectativas da sociedade acreana por uma Justiça célere, eficiente e de qualidade.

A Lei Complementar n. 258, de 29 de janeiro de 2013, instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre, estabelecendo as bases para a organização administrativa deste Poder Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

Posteriormente, a LCE n.º 492/2025, acrescentou o Anexo VI-A à referida lei, definindo o quantitativo de cargos em comissão de natureza jurisdicional destinados ao segundo grau de jurisdição. Na configuração atual, o Anexo VI-A prevê 36 (trinta e seis) cargos CJ-2G-5, correspondendo a 3 (três) assessores jurídicos por gabinete, considerando a composição de 12 (doze) desembargadores em atividade neste Tribunal.

**ANEXO VI-A
(Art. 41-A)**

| CARGOS EM COMISSÃO - JURISDICIONAL - 2º GRAU | |
|---|-------------------|
| Cargo | Quantidade |
| CJ-2G-6 | 1 |
| CJ-2G-5 | 36 |
| CJ-2G-4 | 6 |
| CJ-2G-3 | 13 |

A Resolução do Tribunal Pleno Administrativo n. 331, de 10 de abril de 2025, ao dispor sobre a estrutura organizacional administrativa do Tribunal de Justiça, ratificou, em seu artigo 217, parágrafo único, inciso I, que cada Gabinete de Desembargador é composto por 3 (três) assessores ocupantes de cargos em comissão CJ-2G-5.

CAPÍTULO VIII

DOS GABINETES DE DESEMBARGADOR

Art. 217. A dotação de pessoal dos Gabinetes de Desembargador observará o disposto neste capítulo. Parágrafo único. Gabinete de Desembargador:

- I – 3 (três) Assessores (CJ-2G-5);
- II – 1 (um) Chefe de Gabinete (CJ-2G-3);
- III – 3 (três) Funções de Assistente Operacional (FC-2G-2);
- IV – 4 (quatro) Servidores Públicos;
- V – 2 (dois) Estagiários.

Digno de nota que esta estrutura importou integral manutenção da dotação prevista no projeto elaborado pela Fundação Getúlio Vargas no início da década de 2010, a qual resultou na aprovação do anexo II-2 da hoje revogada Resolução TPADM n.º 187/2014:

| GABINETE DE DESEMBARGADOR | | |
|----------------------------------|--------------|--|
| Unidade Organizacional | Sigla | Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos |
| Gabinete de Desembargador | GADES | 3 (três) Assessores de desembargador (CJ3) 1 (um) Chefe de Gabinete (CJ5) 3 (três) Funções de Confiança 3 (FC3) 4 (quatro) ..Servidores Efetivos - 3 Analistas Judiciário da Área Judiciária; 1 Técnico Judiciário (preferencialmente da Área Administrativa - Especialidade Motorista) - 3 podem assumir funções de confiança (FC3) 2 (dois) Estagiários |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

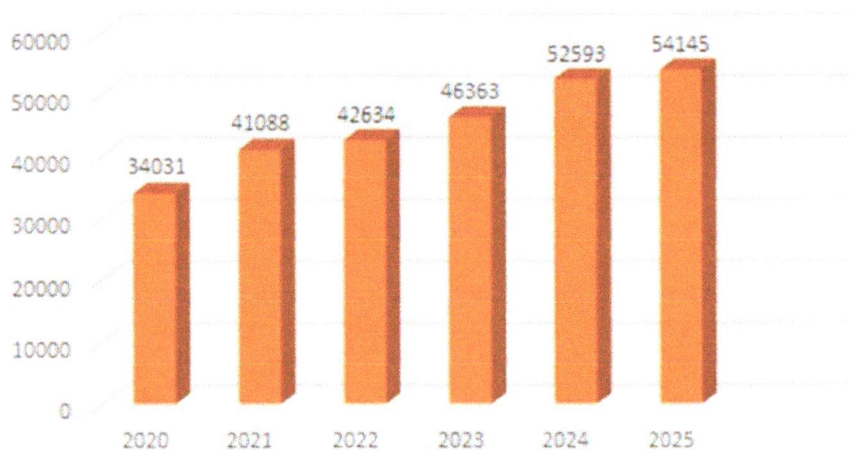
O motivo em razão do qual, no contexto da reforma administrativa de 2025 – LCE n.º 492/2025 e Resolução TPADM n.º 331/2025 – este Plenário deliberou por manter a mesma dotação existente há 12 (doze) anos para os gabinetes de desembargador foi de ordem prática.

As duas normas focaram primordialmente na reformulação das unidades e fluxos administrativos deste Sodalício, e em nada alteraram as estruturas de caráter jurisdicional, de modo a permitir a aprovação mais célere da criação de cargos com base na regra de exceção prevista no *caput* e parágrafo único do art. 11 da Resolução CNJ n.º 187/2013¹.

Entretanto, concluída a reforma administrativa deste Sodalício, urge que nos debrucemos sobre a readequação da estrutura de pessoal dos gabinetes de segundo grau, considerado o gigantesco aumento de demanda temos experienciado nos últimos anos.

Com efeito, a consulta no banco de dados do Conselho Nacional de Justiça² evidencia que o Poder Judiciário do Estado do Acre teve significativo aumento na quantidade de casos novos nos últimos 6 (seis) anos, chegando a cerca de 60% de majoração no âmbito da primeira instância, passando de 34.031 em 2020 para 54.145 em 2025:

Distribuição no Primeiro Grau de Jurisdição



¹ Art. 11. O Conselho Nacional de Justiça pode, excepcionalmente, relativizar os critérios estabelecidos nesta Resolução quando a análise das peculiaridades do caso concreto o exigir. Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* para os anteprojetos de lei de criação de cargos de servidores nas áreas administrativa e de apoio especializado.

² Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br>.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

As administrações deste Poder não se mantiveram inertes diante deste quadro de aumento de demanda no primeiro grau de jurisdição, cabendo destacar que, para além da atuação dos Presidentes e Corregedores-Gerais de Justiça no acompanhamento de metas processuais e da crescente adoção de ferramentas de inteligência artificial e do aprimoramento de fluxos de trabalho, no sextênio 2020-2025 houve a realização de concursos para provimentos de vagas de magistrados e servidores, com nomeações direcionadas primordialmente ao primeiro grau.

Conforme informações prestadas pela COMAG, o quadro de magistrados de primeiro grau de jurisdição no âmbito do PJAC foi expandido em mais de 43% nos últimos seis anos, passando de 53 para 76 magistrados na última contagem realizada em dezembro de 2025:

Quantidade de Magistrados no Primeiro Grau de Jurisdição



A concomitância do aumento da carga de trabalho no primeiro grau de jurisdição, da diligente atuação das sucessivas gestões deste Poder no sentido de aprimorar a produtividade e expandir o quadro de pessoal das varas, bem assim dos notáveis esforços de nossos magistrados e servidores, resultou na melhora da qualidade da prestação jurisdicional acreana, a qual se reflete nas sucessivas classificações do TJAC como Selo Ouro no Prêmio CNJ de Qualidade, bem assim os resultados positivos obtidos no âmbito do índice IPC-Jus.

Entretanto, e como não poderia deixar de ser, o aumento da demanda e da produtividade no primeiro grau de jurisdição resultou em um vertiginoso aumento da demanda no segundo grau de jurisdição, em percentual consideravelmente superior.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

Conforme se depreende dos dados do Conselho Nacional de Justiça, entre 2020 e 2025, este Sodalício teve um aumento de aproximadamente **89%** em sua distribuição de casos novos, passando de 5.644 em 2020 para **10.663** no exercício de 2025:



Este é o ponto que justificou o projeto ora apresentado perante Vossas Excelências. Conforme frutífero diálogo que este Plenário realizou na última assentada, chegamos à conclusão de que é hora de realizar ajustes na dotação de pessoal dos gabinetes de segundo grau de jurisdição, com o aumento da força de trabalho disponível aos membros.

A proposta perpassa, portanto, pela criação de vinte e quatro (vinte e quatro) cargos de assessor de desembargador (CJ-2G-5), de modo que cada gabinete tenha o acréscimo de 2 (dois) assessores em sua força de trabalho.

Conforme informação da Secretaria de Gestão de Pessoas (fl. 12), o custo anual do provimento dos vinte e quatro cargos adicionais é de R\$ 5.717.524,03 (cinco milhões, setecentos e dezessete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e três centavos), quantia que, caso aprovada por este Sodalício, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Poder Legislativo Acreano, será suportada pelas dotações previstas no orçamento do Poder Judiciário Acreano.

A ampliação do número de assessores constitui medida estratégica essencial para assegurar que os Desembargadores disponham do suporte técnico necessário à prolação de decisões céleres, eficientes e solidamente fundamentadas.

Desse modo, a proposta alinha-se diretamente ao princípio constitucional da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, "a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação".

Portanto a efetivação desse direito fundamental depende, inexoravelmente, da adequação da estrutura administrativa à realidade das demandas processuais. Sem assessoramento técnico suficiente, compromete-se não apenas a celeridade, mas a própria qualidade da tutela jurisdicional.

Compreendo que a elevação do quantitativo de assessores de 3 (três) para 5 (cinco) por gabinete permitirá otimizar a distribuição das tarefas de assessoramento jurídico. Com essa ampliação, cada gabinete poderá organizar seu trabalho de forma mais eficiente, com assessores dedicados a áreas temáticas específicas ou a fases processuais distintas.

Os resultados esperados incluem: elaboração mais célere e qualificada de minutas de decisões, votos e acórdãos; realização de pesquisas técnicas mais abrangentes e aprofundadas; redução do tempo médio de tramitação processual; e incremento significativo na capacidade de julgamento de cada gabinete.

Com estas considerações, encaminho no sentido da **aprovação** do projeto de lei complementar em anexo, com o seu subsequente encaminhamento ao Conselho Nacional de Justiça para homologação, nos termos da Resolução CNJ n.º 184/2013.

Após homologada a alteração pelo CNJ, proponho a submissão do projeto perante o Poder Legislativo Acreano, para deliberação definitiva.

As modificações na dotação de pessoal constante da Resolução TPADM n.º 331/2025 serão encaminhadas à consideração deste Plenário após a publicação da lei complementar ora proposta.

É como voto.



ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. ___/2025

"Altera o Anexo VI-A da Lei Complementar n. 258, de 29 de janeiro de 2013, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre, para acrescentar cargos em comissão de natureza jurisdicional de segundo grau, e dá outras providências".

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo VI-A da Lei Complementar n. 258, de 29 de janeiro de 2013, acrescido pela Lei Complementar n. 492, de 14 de maio de 2025, vigora com a seguinte redação:

ANEXO VI-A (Art. 41-A)

CARGOS EM COMISSÃO - JURISDICIAL - 2º GRAU

| Cargo | Quantidade |
|----------------|------------|
| CJ-2G-6 | 1 |
| CJ-2G-5 | 60 |
| CJ-2G-4 | 6 |
| CJ-2G-3 | 13 |

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário, consignadas no orçamento vigente e nos orçamentos futuros.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre



DECLARAÇÃO DE VOTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador LOIS ARRUDA:

1. Em primeiro lugar, registro os parabéns Presidente, Desembargador LAUDIVON NOGUEIRA, Relator, pela matéria que ora relata, traz e submete à nossa apreciação e decisão, pelo olhar cuidadoso que revela também ao 2º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Acre, diante do incremento histórico e elevado da distribuição processual no âmbito deste Tribunal, sentido especialmente nos últimos anos, como resultado e consequência aliás do maciço investimento que se tem feito no 1º Grau de Jurisdição, com investidura de novos juiz de direito substitutos, elevando significativamente a quantidade de juízes de direito, movimentação rápida na carreira, e diversos outros investimentos na estrutura do Poder Judiciário Acreano, inovações e inclusive e especialmente nos Serviços Auxiliares e de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais do 1º Grau de Jurisdição.

Fortalecido o 1º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Acre, como vem sendo feito há alguns anos, agora uma pequena, mas consistente, atenção ao seu Tribunal, ao 2º Grau de Jurisdição, é muito oportuna e conveniente.

2. Em segundo lugar, Presidente, apresento um acréscimo à sua Proposta original, para, sem prejuízo da aprovação dela, poder a ela ser incorporado.

E pondero para que possa, refletindo em conjunto e unidos, o Tribunal ir um pouquinho mais além, agora ou mais adiante.

O acréscimo a que me refiro baseia-se na necessidade e justiça em **nivelar** a remuneração do Chefe de Gabinete (FC-2G-3) com a remuneração dos Assessores de Gabinete de Desembargador (FC-2G-5).

Justifico o presente acréscimo ora apresentado, Presidente, em razão do aumento de demandas administrativas e processuais concentradas na pessoa do servidor que exerce as funções do Cargo de Chefe de Gabinete com a implantação do novo sistema processual E-proc no âmbito deste Tribunal de Justiça e do Poder Judiciário do Estado do Acre como um todo, implantação essa que se encontra em intensa atividade e desenvolvimento acelerado no momento atual.

Como se sabe ou se vem percebendo, o E-proc permite, para aumento da produtividade e uso eficiente e racional de suas funcionalidades, a concentração, no Gabinete



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

do Magistrado, de atividades que anteriormente eram de responsabilidade e executadas pela Secretária Judiciária dos Órgãos Colegiados e que agora recaem e recairão, em especial no 2º Grau de Jurisdição, com intensidade maior, sobre a pessoa do servidor que ocupa o Cargo de Chefe de Gabinete, o qual, aliás, já executa ou administra a execução das tarefas no novo sistema processual – e a demanda irá aumentar fortemente conforme haja a conclusão da implantação E-proc – atividades e tarefas essas tais como:

- (i) inclusão dos processos em pauta de julgamento;
- (ii) verificação de integridade dos localizadores de acompanhamento de prazos (os quais, por exemplo, em meu Gabinete já são acompanhados exclusivamente pela equipe do próprio Gabinete, não havendo remessa à Secretaria Judiciária para intimação de partes, rotina que, para otimização das eficiências completas do novo sistema processual E-proc, podem, ou até devem mesmo, ser executadas mesmo dentro do Gabinete de Desembargador);
- (iii) verificação de integridade das automações realizadas, com acompanhamento acerca de eventuais erros de agendamento do sistema;
- (iv) criação de novas regras de automação, quando necessário;
- (v) correção/alteração cadastral, em casos de, por exemplo, pedido de alteração de advogado da parte, com apresentação de substabelecimento;
- (vi) intimações em casos que independem de despachos;
- (vi) dar vista ao Ministério Público;
- (vii) acompanhamento dos fluxos processuais no Gabinete;
- (viii) anexar aos autos do processo os votos e seus acórdãos assinados; e
- (vii) eventualmente, realizar intimações, por meio de atos ordinatórios, entre outros atos que o desenvolvimento e uso das ferramentas tecnológicas do E-proc vão revelar.

Quanto ao impacto financeiro da medida ora proposta, faço uma estimativa registrando que, atualmente, o Chefe de Gabinete se enquadra no cargo FC-2G-3, com remuneração atual de R\$ 6.779,08 (seis mil, setecentos e setenta e nove reais e oito centavos), enquanto o Assessor de Desembargador se enquadra no cargo FC-2G-5, com remuneração atual de R\$ 11.875,33 (onze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos), perfazendo uma diferença salarial entre ambos os Cargos citados e comparados de R\$ 5.096,25 (cinco mil, noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), de modo que o nivelamento das remunerações entre eles resultaria em um acréscimo mensal nominal de R\$ 66.251,25 (sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), que corresponde ao valor de R\$ 5.096,25 multiplicado por 13 cargos existentes (estão na lei 13 cargos de Chefe de Gabinete), conforme previstos no Anexo VI da Lei Complementar 492/2025, para o Poder Judiciário Acreano, desprezados aqui, nessa estimativa, os demais encargos legais ainda a serem calculados, para compor o custo total anual, o que a Presidência



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

pode nos oferecer de forma mais precisa.

3. Com essa justificativa, considerando, como já demonstrado acima, o visível aumento da demanda, que já é realidade, e que recai sobre a pessoa do servidor que ocupa o Cargo de Chefe de Gabinete, proponho, como medida administrativa de justiça, que seja examinado e trazido pela Presidência, que é o Executivo da Administração deste Tribunal, a estimativa ou previsão completa da despesa para implementação da Proposta que apresento, inclusive, se puder caber ou estiver dentro das forças orçamentárias e financeiras deste Tribunal, seja agregada, incorporada e somada à sua Proposta, Presidente, que traz à consideração deste Colegiado.

4. De qualquer modo, Presidente, podendo incorporar já, ou não, à sua Proposta ora apresentada, **acompanho** integralmente seu Voto, aprovando a matéria ora trazida.

É como voto.

DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

"Decide o Tribunal Pleno Administrativo, à unanimidade, nos termos do voto do relator: a) aprovar o projeto de lei complementar; b) determinar a submissão da proposta ao Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Resolução CNJ n.º 184/2013; c) após aprovação da proposta pelo CNJ, encaminhar o projeto ao Poder Legislativo para deliberação definitiva. Apresentou declaração de voto o Des. Lois Arruda."

Participaram do julgamento os Desembargadores Laudivon Nogueira (Relator), Samoel Evangelista, Roberto Barros, Denise Bonfim, Francisco Djalma, Waldirene Cordeiro, Regina Ferrari, Júnior Alberto, Elcio Mendes, Luis Camolez, Nonato Maia e Lois Arruda.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PROCESSO: 0002761-23.2026.2.00.0000

CLASSE: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI (11890)

POLO ATIVO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE - TJAC

POLO PASSIVO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

EMENTA

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE. CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO. VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. PEDIDO DEFERIDO. PROCEDIMENTO ARQUIVADO.

DECISÃO

Trata-se de Parecer de Mérito, em observância ao disposto na Resolução CNJ nº 184/2024, referente ao Anteprojeto de Lei apresentado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC), que busca autorização para a criação de 24 cargos em comissão de Assessor de Desembargador (CJ-2G-5), destinados ao reforço da força de trabalho nos gabinetes de segundo grau de jurisdição.

O tribunal solicitante alega que tal medida é necessária devido ao desequilíbrio gerado pelas reformas estruturantes recentes, que priorizaram a primeira instância e a área administrativa, resultando em um aumento de aproximadamente 89% na distribuição de casos novos no segundo grau entre os anos de 2020 e 2025. Argumenta que, enquanto a magistratura de primeiro grau cresceu 43% no último sextênio, a composição da Corte permanece estagnada em 12 julgadores desde 2011, operando com uma estrutura de assessoria inalterada desde 2014.

No mais, o procedimento ora analisado restou acompanhado dos documentos pertinentes à tramitação local do referido normativo.

É o relatório. Passo à decisão.

Nos termos da Resolução CNJ n. 184/2013, os Tribunais de Justiça dos Estados devem encaminhar ao CNJ cópia de anteprojetos de lei que visem à criação de cargos em comissão e funções comissionadas, para eventual elaboração de nota técnica, conforme artigo 103 do regimento interno (art. 1º, § 3º).

A proposta encaminhada visa precipuamente a criação de 24 cargos em comissão de Assessor de Desembargador (CJ-2G-5).

No presente caso, o processo está instruído com o anteprojeto de lei (Id.6515683), a justificativa para criação dos cargos (Id. Id. 6515681, páginas 3-7) e o estudo de impacto orçamentário-financeiro (Id. 6515677 e Id. 6515676).

A proposta encontra-se justificada sob o seguinte fundamento (Id. 6515681):

A iniciativa apresentada constitui medida estratégica e inadiável para o fortalecimento da capacidade jurisdicional do segundo grau, em consonância com os compromissos

assumidos perante o Conselho Nacional de Justiça e com as legítimas expectativas da sociedade acreana por uma Justiça mais célere, eficiente e de qualidade.

[...]

Conforme informações prestadas pela COMAG, o quadro de magistrados de primeiro grau de jurisdição no âmbito do PJAC foi expandido em mais de 43% nos últimos seis anos, passando de 53 para 76 magistrados na última contagem realizada em dezembro de 2025:

[...]

Entretanto, e como não poderia deixar de ser, o aumento da demanda e da produtividade no primeiro grau de jurisdição resultou em um vertiginoso aumento da demanda no segundo grau de jurisdição, em percentual consideravelmente superior.

Conforme se depreende dos dados do Conselho Nacional de Justiça, entre 2020 e 2025, este Sodalício teve um aumento de aproximadamente 89% em sua distribuição de casos novos, passando de 5.644 em 2020 para 10.663 no exercício de 2025.

O impacto orçamentário estimado para o exercício de 2026 é de R\$ 3.746.347,59, com custo anual subsequente de R\$ 5.717.524,03, valores que o requerente afirma estarem em conformidade com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, o Tribunal Pleno do TJAC decidiu aprovar, à unanimidade, a minuta do anteprojeto de lei, nos termos do voto do Relator, em. Desembargador Laudivon Nogueira (Id. 6515681).

Por todo o exposto, não havendo impedimento de ordem orçamentário-financeira, e estando a proposta devidamente justificada, DEFIRO o pedido formulado para autorizar que o encaminhamento do anteprojeto de lei, servindo a presente decisão como parecer.

Intimem-se. Arquivem-se os autos.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministro Mauro Campbell Marques
Corregedor Nacional de Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Assessoria Jurídica da Presidência

Número Processo: 0011119-80.2025.8.01.0000

INFORMAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência ? nos termos art. 93 e inciso VII do art. 94, ambos da Constituição do Estado do Acre, e atendidos os demais dispositivos que disciplinam o processo legislativo ?, o incluso Anteprojeto de Lei Complementar aprovado pelo Pleno Administrativo deste Tribunal de Justiça do Estado do Acre, o qual tem por objeto a criação de vinte e quatro cargos em comissão no âmbito da LCE n.º 258/2013.

No particular, registro que este Sodalício encontra-se em processo de profundas reformas estruturantes, visando à melhoria da prestação jurisdicional e do atendimento ao cidadão. No exercício de 2025, encaminhamos à consideração de Vossas Excelências projeto de lei complementar visando à completa reformulação das estruturas administrativas deste Sodalício.

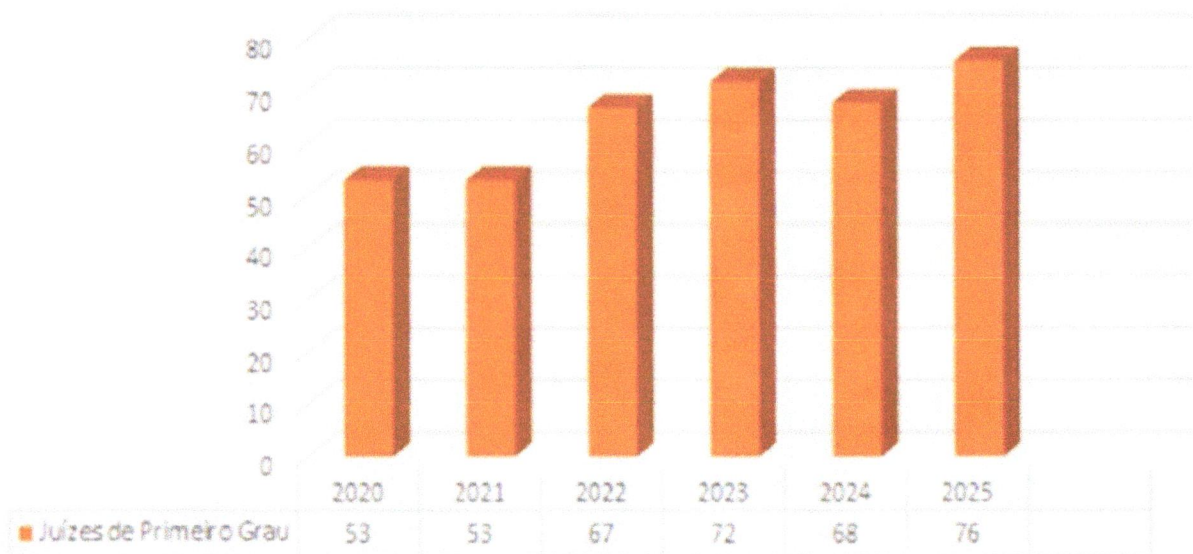
Fundada em determinação do Colendo CNJ, a proposta objetivou a modificação das Leis Complementares Estaduais n.º 221/2010 e 258/2013, visando à modificação da estrutura organizacional e reconfiguração dos cargos em comissão e funções destinados à área de apoio administrativo deste Sodalício e resultou na edição da Lei Complementar Estadual n.º 492/2025, a qual corporificou a reforma administrativa do TJAC e instituiu o Modelo de Excelência em Gestão (MEG) acreano, com vigência a partir de 1º de junho de 2025.

Posteriormente, esta Corte de Justiça passou a discutir reforma da estrutura organizacional do primeiro grau de jurisdição e unidades de apoio indireto. Após meses de frutíferos debates, que contaram com a participação de órgãos da administração e das unidades jurisdicionais de primeira instância, aprovou-se a Resolução COJUS n.º 108/2025. Sobredita norma disciplinou a dotação de pessoal das unidades de primeira instância e unificou o tratamento normativo sobre todos os órgãos de apoio direto ao primeiro grau de jurisdição, com a criação de unidades para tratamento centralizado das atividades de cálculos e contadoria (Central de Cálculos), serviço social, psicologia e pedagogia (Central de Serviços Multidisciplinares), Justiça Restaurativa (Central de Justiça Restaurativa), Cumprimento de Mandados (Central de Mandados), apoio às assessorias jurídicas (Assessoria de Apoio à Jurisdição) e apoio às secretarias de varas (Secretaria de Apoio à Jurisdição).

Em paralelo, as administrações do TJAC no último sextênio vêm tomando providências significativas para aumentar a produtividade e a força de trabalho no primeiro grau de jurisdição, com destaque para a atuação dos sucessivos Presidentes e Corregedores-Gerais de Justiça na fiscalização do cumprimento das metas do Conselho Nacional de Justiça e a realização de concursos públicos para o provimento de cargos de magistrados e servidores (estes últimos, na grande maioria, designados para o primeiro grau de jurisdição).

Digno de nota que o quadro de magistrados de primeiro grau de jurisdição no âmbito do PJAC foi expandido em mais de 43% nos últimos seis anos, passando de 53 (cinquenta e três) para 76 (setenta e seis) magistrados na última contagem realizada em dezembro de 2025:

Quantidade de Magistrados no Primeiro Grau de Jurisdição



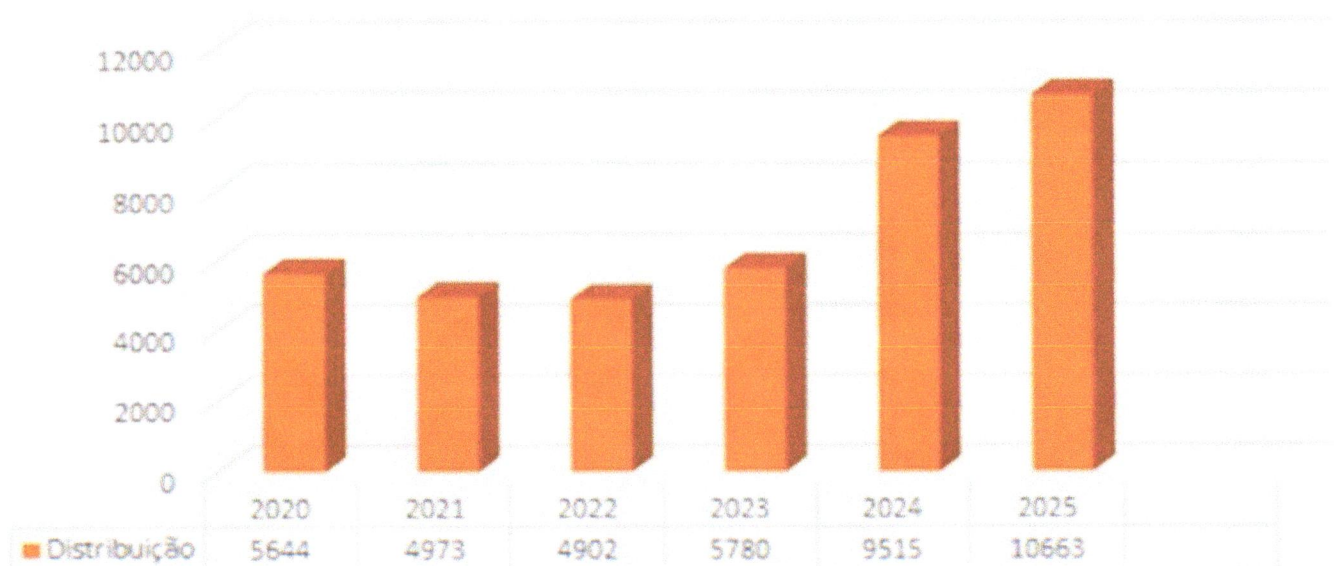
Já em relação ao concurso público para provimento de servidores, homologado em meados de 2024, o PJAC já convocou mais de 100 (cem) candidatos, a maioria dos quais destinados diretamente ao primeiro grau de jurisdição.

A concomitância da diligente atuação das sucessivas gestões deste Poder no sentido de aprimorar a produtividade e expandir o quadro de pessoal das varas, bem assim dos notáveis esforços de nossos magistrados e servidores, resultou na melhora da qualidade da prestação jurisdicional acreana, a qual se reflete nas sucessivas classificações do TJAC como Selo Ouro no Prêmio CNJ de Qualidade, além da melhora significativa no índice IPC-Jus, no âmbito do qual obtivemos resultado de 86% (oitenta e seis por cento) no exercício de 2025, índice mais de 20% (vinte por cento) superior à média dos tribunais de igual porte.

Entretanto, e como não poderia deixar de ser, o aumento da produtividade no primeiro grau de jurisdição resultou em um vertiginoso aumento da demanda no segundo grau de jurisdição.

Conforme se depreende dos dados do Conselho Nacional de Justiça, entre 2020 e 2025, o segundo grau de jurisdição do PJAC teve aumento de aproximadamente **89%** em sua distribuição de casos novos, passando de 5.644 em 2020 para 10.663 no exercício de 2025:

Distribuição de Casos Novos no Segundo Grau de Jurisdição



Digno de nota que, a despeito de o Poder Judiciário ter aumentado o quadro de magistrados de primeiro grau em mais de 40% (quarenta por cento) no último sextênio, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre permanece com a mesma composição de 12 (doze) julgadores desde o exercício de 2011. Friso que **não se pretende, neste projeto, autorização para majorar o número de membros do TJAC**, mas sim autorização para a criação de cargos de assessoria para aumentar a força de trabalho no segundo grau e, como decorrência, aumentar a produtividade dos gabinetes.

Neste particular, a considerar que as reformas estruturais realizadas no exercício de 2025 visaram prioritariamente à reestruturação administrativa (Lei Complementar Estadual n.º 492/2025 e da Resolução TPADM n.º 331/2025) e reorganização e aprimoramento do primeiro grau de jurisdição (Resolução COJUS n.º 108/2025), a estrutura de pessoal dos gabinetes de desembargador atualmente permaneceu **idêntica à prevista desde o ano de 2014**.

Importante afirmar, ainda, que as sucessivas presidências deste Sodalício vêm buscando alternativas junto aos membros para aumentar a produtividade dos gabinetes, notadamente a capacitação, a contínua fiscalização do cumprimento das metas do Conselho Nacional de Justiça, a adoção de painéis de *Business Intelligence* e de ferramentas de inteligência artificial. Entretanto, diante do gigantismo do aumento de demanda detectado, os gabinetes vêm encontrando dificuldade para o atendimento à avalanche de casos novos.

É em razão deste panorama que o Poder Judiciário do Estado do Acre submete a Vossas Excelências projeto de lei complementar visando à criação de 24 (vinte e quatro) cargos de assessor de desembargador (CJ-2G-5), de modo que cada gabinete tenha o acréscimo de 2 (dois) assessores em sua força de trabalho.

Conforme informação dos órgãos técnicos deste Poder, a proposta se encontra nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e também observa toda a legislação orçamentária aplicável.

Convicto que Vossa Excelência haverá de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito-lhe a valiosa colaboração no sentido de dar andamento a este projeto no âmbito da Augusta Assembleia Legislativa do Estado do Acre, em regime de urgência.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Desembargador Laudivon Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Rio Branco-AC, 29 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal**, em 30/04/2026, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2388608** e o código CRC **FA614A9A**.